



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 355/2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de Abono Salarial para os profissionais da Educação Pública vinculados à Secretaria de Educação de Campo Grande do Piauí – PI e dá outras providências.

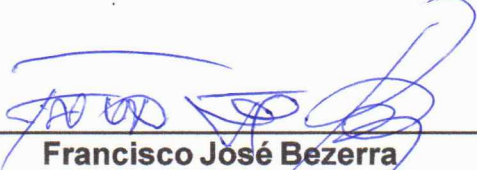
O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da Educação Pública Municipal Abono Salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal, e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, correspondente a no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 2º. – O valor devido a cada servidor será especificado em decreto municipal, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Para os efeitos do pagamento do abono, entendem-se como profissionais da educação aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei nº 9.394/96, bem como na Lei nº 13.935/2019, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no processo TC/014026/2024, estendendo-se apenas aos servidores efetivos e seletistas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

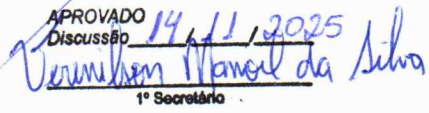
SANCIONADA

Nesta data



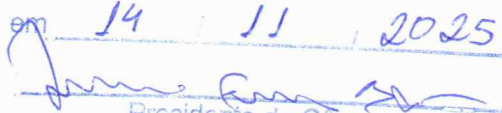
Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão



1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Guia das Sessões

em 14 / 11 / 2025


Presidente da Câmara